



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2022, que “Dispõe sobre a periodicidade da Conferência Municipal da Mulher, conferindo nova redação ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019” **PELA APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo de Nº 15/2022**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 121-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime de urgência de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei do Executivo de Nº 15/2022 “dispõe sobre a periodicidade da Conferência Municipal da Mulher, conferindo nova redação ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019” e tem como objetivo permitir o adiamento da realização da Conferência Municipal da Mulher em até





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
365 dias em casos de Estado de Calamidade ou Situação de Emergência declarada pelo Poder Público ou em um caso fático justificável, desde que submetida a avaliação prévia do Pleno do Conselho.

As Conferências municipais são importantes instrumentos de participação popular e de identificação das demandas de políticas públicas da população. Assim, para que sejam o mais representativas possíveis, é necessário que aconteçam de modo democrático e contem com a participação de pessoas e grupos de diversos setores.

Contudo, situações como as fortes chuvas e a pandemia de COVID-19 dificultam a reunião de grandes grupos de pessoas que são fundamentais na realização de uma conferência que represente de fato todo o município. Deste modo, entendemos que, uma vez que as próprias conselheiras eleitas identifiquem situações que prejudiquem a plena realização da conferência como situação de emergência ou estado de calamidade, cabe o adiamento do evento. Ressaltamos que dada a importância deste instrumento de escuta da Sociedade Civil, as Conferências não devem ser canceladas, e sim adiadas, em até 365 como proposto no projeto de lei em análise.

Posto as considerações acima, compreendemos que o Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2022 é de grande relevância na garantia do exercício da democracia e escuta das mulheres da cidade do Recife, neste sentido, encaminhamos o nosso parecer para aprovação.

DO VOTO

Desta feita, votamos pela **APROVAÇÃO do PLE 15/2022** nos termos acima expostos.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2022, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de junho de 2022.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Cida Pedrosa
Presidenta (Relatora)

Professora Ana Lúcia
Vice-Presidenta

Dani Portela
Membra Efetivo

